



CONTRATO nº 069/2013

PROCESSO Nº 201300004036142 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.744/0001-78, com sede no St SIA Trecho 17 Rua 17, Lote1420 Guará, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA**, brasileiro, portador do RG nº 2447812 SESPDS/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.157.671-80, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 022/2013**, objeto do Processo nº **201300004036142 de 03/07/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 1º – Locação de 200 (duzentos) veículos que deverão ser entregues atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e características:

- **Especificações:** Locação de Veículo Zero Km, Ano/Modelo no mínimo correspondente ao ano da contratação, de linha de produção nacional, tipo passeio. Todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Sistema Específico de monitoramento dos veículos em tempo real. O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela contratada, sem custos adicionais para a contratante.

- **Características:** Veículo tipo hatchback, motor 1.0 com no mínimo de 70 cv de potência, 8(oito) válvulas, Bicomustível, (Gasolina e Álcool), 04 (quatro) portas laterais, 01 (uma) tampa traseira, Porta Malas (L), com capacidade mínima de 270L, Direção Hidráulica e Ar condicionado, com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré, capacidade de transportar no mínimo de 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, protetor de cárter e câmbio. Equipamentos e acessórios exigidos em lei, troca de pneus de acordo com especificações técnicas no T.W.I. (Tread Wear Indicator), ou quando o sulco atingir 1.6mm, adesivado com a logomarca padrão da SEFAZ-GO e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

Parágrafo 2º – Definições da prestação dos serviços:

- Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme descrição no parágrafo anterior, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem;

- Os veículos objeto da locação deverão ter ano e modelo no mínimo correspondente ao ano da contratação;

- Os veículos deverão ser entregues na cor branca, visando à uniformização da frota estadual;

- A exceção a esse item acima deverá ser justificado na execução contratual, e autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato;

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, onde a mesma disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato à **CONTRATADA**;

- A **CONTRATADA** deverá realizar o rodízio de pneus a cada 10.000 (dez mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção, sulcos da banda de rodagem atingir 1.6mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I.(Tread Wear Indicador);

- Os veículos permanecerão à disposição da **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

- A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES		
1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto	
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo	
3.1 -	Danos materiais -	R\$ 60.000,00

	3.2 -	Danos corporais -	R\$ 60.000,00	
4 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:				
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$10.000,00	
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00	
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura	
5 -	FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA* * Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08(oito) pessoas.			

- A **CONTRATADA** disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato, por meio de reparo ou troca de veículo.

- A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos que tenham no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da assinatura do contrato;

- A **CONTRATADA** deverá entregar todos os veículos em Goiânia, devidamente caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás por meio da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS;

- Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nas quantidades solicitadas, a contar da assinatura do contrato;

- A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

- Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

- A **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento em Goiânia, comprovada no ato da assinatura do contrato, com funcionamento de segunda a sábado no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 horas;

- Os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA** (na documentação do






ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

veículo deverá constar o nome da empresa locadora), podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizada por meio de Ata;

- Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato, ainda que constatados depois do recebimento, a **CONTRATADA** será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

- A **CONTRATADA** obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

- A **CONTRATADA** na hipótese de rescisão contratual deverá considerar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a paralisação dos serviços;

- É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Contrato;

- Cumprir os prazos de entrega e entregar os veículos conforme consta neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS, na forma prevista pela Lei Estadual nº 17.928/2012, com nomeação de gestor conforme Parágrafo 2º da Cláusula Quinta;

- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

- Efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinentes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Sérgio Augusto de Sousa, conforme Portaria nº 310/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 2.059.176,00 (dois milhões, cinqüenta e nove mil e cento e setenta e seis reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	TIPO	QUANT. MENSAL DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Veículo Hatchback Marca: Fiat Novo Uno 1.0 Way	200	857,99	171.598,00	2.059.176,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.90.33.04.00 e nº 2013.2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.33.04.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00298, no valor de R\$ 61.489,28 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) e nº 00493, no valor de R\$ 184.467,85 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) respectivamente, emitidas em 14/11/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura junto ao gestor do contrato, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.



Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 459000-7, Agência 3478-9 do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada



para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA
Qualitiloc Automóveis Ltda